



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **43.983**

Data: **19/08/2019**

Projeto de Lei nº: **42/2019**

AUTOR:

Vereador **CARLOS ROGÉRIO BARBOSA**

Assunto:

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS ARTEFATOS DE ESTAMPIDO.

TRAMITAÇÃO

A comissão de Justiça e Redação. Em <u>21 / 08 / 2019</u> Diretor de Secretaria	Ào Ser. Valdir Arvelin CJR Em 23.08.19	Devolvido à Secretaria com Parecer em 12.09.19	Ào Senador Luiz Pazin - CJR 13.09.19
Conforme indicado pelo Ver. Luiz, encaminhado ao Ver. Nelson.	Recorrido; 16/09/19 	Devolvido à Secretaria em 24/09/2019. 	
Obs. Emenda modificativa			

Resultado	Aprovado por <u>20</u> a <u>0</u> votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompeia, <u>20 / 10 / 19</u>	Pompeia, _____ / _____ / _____
	 Presidente	_____ Presidente

Autógrafo Nº Out. nº 54/2019

Lei Nº _____ de _____ / _____ / _____

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria

19 AGO 2019


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 42 /2019

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Utilização de Fogos de Artifício Silenciosos em Substituição aos Artefatos de Estampido.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município a **Semana Municipal de Incentivo à Utilização de Fogos de Artifício Silenciosos em Substituição aos Artefatos de Estampido**, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu artigo 225:

***Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

***§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:*

[...]

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Motivados por este dispositivo legal, apresentamos o presente Projeto de Lei, que visa instituir a **Semana Municipal de Incentivo à Utilização de Fogos de Artifícios Silenciosos em Substituição aos Artefatos de Estampido**, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Entendemos que não basta a pura e simples proibição de práticas que prejudicam à vida e ao meio ambiente, é necessário promover a conscientização, pois, o cidadão consciente



é capaz de romper paradigmas, repensar costumes e tradições, através de um processo de transmissão de conhecimento, valores e experiências, a fim de prepará-lo para exercer sua cidadania.

Assim, este é o nosso objetivo ao instituímos uma campanha que vise conscientizar a população sobre a necessidade de substituição dos fogos de artifício de estampidos pelos silenciosos.

Sabe-se que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos, segundo estudos científicos, é prejudicial à audição sensorial, acarretando prejuízos à saúde humana, em especial crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, como síndrome de *down*, autistas e pessoas com deficiência auditiva que fazem uso de aparelhos. Inclusive diversos trabalhos acadêmicos tratam do assunto, como a dissertação de mestrado de Erissandra Gomes, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com o trabalho: *Hipersensibilidade Auditiva em Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista*.

Os efeitos sonoros produzidos pela queima desses fogos trazem também inúmeros riscos aos pássaros e animais, tais como: fugas, atropelamentos, distúrbios digestivos, quedas de janelas, automutilação, enforcamento em coleiras e outros prejuízos.

O presente Projeto de Lei faz parte de um conjunto de outras iniciativas que visam suscitar o bom debate acerca deste tema, como exemplo, citamos outro Projeto de Lei, também de autoria deste Vereador, protocolizado nesta Casa de Leis no dia de hoje, que visa proibir a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, seja administração Direta ou Indireta, e do Poder Legislativo Municipal em quaisquer eventos públicos.

Com isso, queremos, junto à esta Casa, construirmos entendimentos que gerem práticas que abençoem Pompeia. Pelas razões apresentadas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a devida aprovação.

Sala das Sessões,
12 de agosto de 2019.


CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Vereador - PSD





Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei 42/2019

Autor: Vereador Carlos Rogério Barbosa.

Assunto: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS ARTEFATOS DE ESTAMPIDO.

No que nos cabe analisar, constatamos que a proposição em epígrafe atende às disposições legais e constitucionais, todavia sugerimos emenda modificativa que segue anexa.

Sala das Comissões,
9 de setembro de 2019.

Valdir Cervelin

Relator

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

De acordo

13-9-2019

Nilson Fernandes da Silva
Vereador

Nilson Fernandes da Silva

DE ACORDO
24/09/2019
Lutz Fernando Vidrich Pazin
Vereador



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 ao

PROJETO DE LEI Nº 42/2019

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DE FOGOS
DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM
SUBSTITUIÇÃO AOS ARTEFATOS DE
ESTAMPIDO.**

Altere-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 42/2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Incentivo à Utilização de Fogos de Artifício Silenciosos em Substituição aos Artefatos de Estampido, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de junho.”

Pompeia/SP, 9 de setembro de 2019.



Valdir Cervelin
Relator

Câmara Municipal de Pompeia

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por a votos

Pompeia, **21 OUT 2019**



Presidente



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.230, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui a semana nacional de prevenção do câncer bucal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana nacional de prevenção do câncer bucal, que será celebrada anualmente na primeira semana de novembro.

Art. 2º Os objetivos da semana nacional de prevenção do câncer bucal são:

- I - estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas ao câncer bucal;
- II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores de câncer bucal;
- III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol do controle do câncer bucal;
- IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer bucal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Marcelo Costa e Castro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2015



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.776, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a Semana Nacional da Agricultura Familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Agricultura Familiar, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º No período a que se refere o art. 1º desta Lei, serão desenvolvidos, em todo o território nacional, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a debater o planejamento e a execução das ações previstas no art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.12.2018

*

•

•

•

•

•